Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 2 0 5
(30 DE JULHO DE 2019)

Dispõe sobre: **ALTERA E ACRESCE ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI N° 5.188/2019.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Ficam alterados os artigos da Lei nº 5.188/2019, abaixo especificados, para viger com a seguinte redação:

"**ARTIGO. 2º**. Para os efeitos deste Estatuto, servidor público é a pessoa investida em cargo público de provimento efetivo, provido por concurso público, e servidor comissionado é a pessoa nomeada em cargo público de livre nomeação e exoneração".

"**ARTIGO 46º**. (...)

§ 1°. Considera-se readaptação para fins do caput deste artigo:

I - Sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II - As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III - A mudança de seu local de trabalho.

§ 2°. Excetua-se a hipótese de concessão de readaptação em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando a incapacidade tiver origem em causa não relacionada ao trabalho, situação em que, após a inspeção médica, o processo será submetido à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Readaptação, que poderá deferir a readaptação se o servidor puder ser aproveitado em outra função".

"**ARTIGO 86.** Ficam assegurados ao servidor, e serão considerados de efetivo exercício, os dias em que estiver afastado do serviço em virtude de:"

"**ARTIGO 94.** A contar de 27 de setembro de 2010, o servidor que exerça, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo efetivo que seja titular ou função para qual foi admitido, incorporará 1/10 (um décimo) dessa diferença, por ano de efetivo exercício no cargo ou função, até 10 (dez) décimos".

"**ARTIGO 121**. Os servidores públicos que estiverem cursando Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, mediante comprovação mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos, a gratificação nos percentuais a seguir especificados, calculados sobre o vencimento base da Referência Salarial I dos cargos efetivos:

I - Ensino Superior - 6,5% (seis e meio por cento);

II - Pós-Graduação - 12,5% (doze e meio por cento);

III - Mestrado - 25% (vinte e cinco por cento); e,

IV - Doutorado - 50% (cinquenta por cento)".

"**ARTIGO 147**. (...)

§ 2°. O servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão e o servidor comissionado não terão direito à licença para tratar de assuntos particulares".

"**ARTIGO 300**. (...)

§ 2°. Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargo em comissão, além do vencimento do cargo, ~~o direito~~ ao décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, adicional por tempo de serviço, licença prêmio, gratificação de difícil acesso, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-natalidade, bem como

aos afastamentos e licenças previstos nos artigos 86 e 147 deste Estatuto".

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Julho de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.